



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licitacao@dourado.sp.gov.br](mailto:licitacao@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 01/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016.**

**Contratada: VIP AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA**

**Vigência:** 30 dias a partir da data de assinatura.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **VIP AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA**, CNPJ: 14.468.006/0001-00, com sede à Avenida 10, número 205 -Centro CEP: 13.500-450 - Rio Claro / SP, representada neste ato por André de Matteo Reginatto, inscrita no CPF sob nº 267.163.288-66 e RG 19.375.601-8 doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços artísticos, consistentes na apresentação da Apresentadora e Modelo "**BABI ROSSI**", para apresentação no palco, sessão de fotos e sessão de autógrafos, no dia 06/02/2016 no evento denominado "Carnaval Dourado 2016".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apresentação terá duração de 2 (duas) horas e terá início a partir das 22h00min;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A apresentação mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da ARTISTA, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

**Data da Apresentação: 06 de Fevereiro de 2016**  
**Cidade / UF: Dourado/SP**  
**Evento: Carnaval Dourado 2016**  
**Horário: 22h00min**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que será pago 100% (cem por cento) no dia em que se efetivar a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor referente ao cachê deverá ser depositado em conta corrente no banco indicado pela **CONTRATADA**:

**Dados Bancários:**  
**Banco Santander**  
**Agência 0059**  
**Conta Corrente 13.004614-9**

VIP Agenciamento Artístico Ltda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [fcc@dm.dourado.sp.gov.br](mailto:fcc@dm.dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

CNPJ: 14.468.006/0001-00

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

### **02.12.01 - SETOR DE CULTURA**

209 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA.** Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarim que ficará à disposição da artista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte executivo, alimentação e hospedagem da Artista e mais 02 (dois) acompanhantes (segurança e empresário), conforme proposta apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica da artista, bem como a do público em geral.

**CLÁUSULA QUINTA.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias conforme release apresentado pela Artista.

**CLÁUSULA SEXTA.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação no dia e local combinado, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e outros, ficando a Prefeitura Municipal de Dourado, isenta de quaisquer responsabilizações pelo não recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, sendo que nesse caso, a contratada deverá fornecer artista do mesmo nível profissional em substituição, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA.** O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

**CLÁUSULA NONA.** É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Caso não haja descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: [dourado@dourado.sp.gov.br](mailto:dourado@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente contratação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 13 de Janeiro de 2.016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**

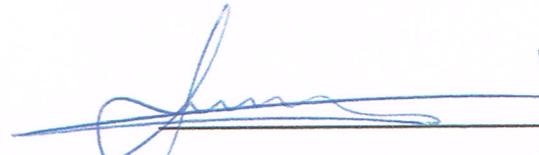
**CONTRATADA: VIP Agenciamento Artístico Ltda.**

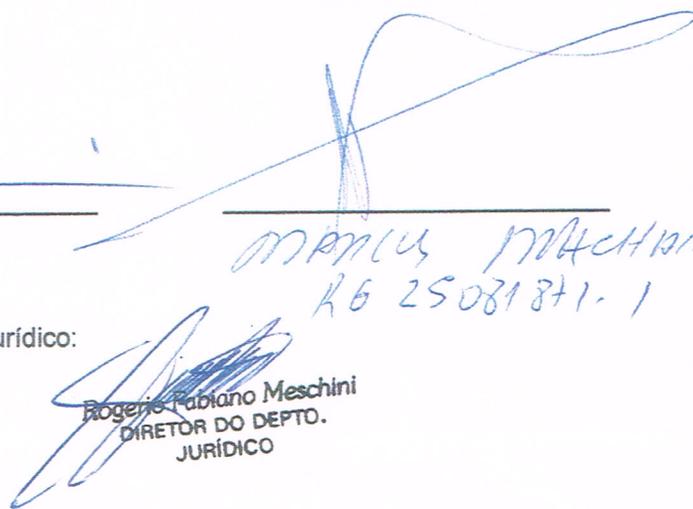
**RESP: André de Matteo Reginatto**

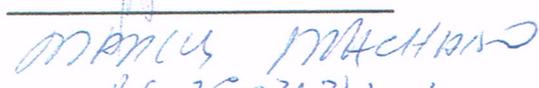
**CPF sob nº 267.163.288-66**

**RG 19.375.601-8**

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Visto - Departamento Jurídico:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO

  
R6 25081871-1